



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

CONTRATO N.º 003/2018

Contratação de prestação de serviços de transporte, mediante a locação de veículo, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas da Câmara Municipal de Rubelita, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA E O SR. EDINEIDE RAMALHO, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA**, com sede à Rua Domingos José Mendes, 124 - Centro - CEP: 39.565-000 - Rubelita/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 66.482.100/0001-00, representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. Leomar Miranda Santos**, RG N.º MG9227154, CPF N.º 040.637.816-90, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o **Sr. Edineide Ramalho**, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 45, Centro, Rubelita/MG, inscrito no CPF sob N.º 100.832.426-43, RG: MG 17735229, doravante denominada CONTRATADA(O), resolvem celebrar a presente Contratação da prestação de serviços de transportes mediante a locação de veículo, com quilometragem livre, sem condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária cuja classificação funcional programática é: Ficha 11 - 01.122.0003.1061.3.3.90.36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto da avença, Contratação da prestação de serviços de transporte mediante a locação de um veículo, com quilometragem livre, sem condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas, da Câmara Municipal de Rubelita conforme abaixo relacionado:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0, CAPACIDADE P/ 05 PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, KILOMETRAGEM LIVRE, BI-COMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA), ANO/MODELO 2008 - (PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS.	UND	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Segunda do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA(O) à importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.1 a) - Os preços (propostos e aprovados conforme cotação de preço), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA(O);

3.1.b) - O pagamento será mediante EMPENHO, mediante solicitação por parte da Contratada.

Edineide Ramalho

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

3.1.c) - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a formalização e apresentação da Fatura discriminativa dos serviços (em duas vias).

3.2 - O pagamento devido dar-se-á após a formalização e apresentação da Fatura discriminativa dos serviços (em duas vias), onde conste o atesto por parte do responsável da Câmara Municipal de Rubelita;

3.3- O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação dos documentos exigidos, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

3.4- O preço fixado proposto e aprovado conforme cotação prévia, é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) seguros, fretes. Leis sociais, deslocamento, e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;

5.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

5.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA(O), sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

5.6 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;

5.7 Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

5.8 Todos os motoristas condutores do veículo locado deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

5.9 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;

Edineide Romalho
Alfonso



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

5.10 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA(O) dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade;

5.11 Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA(O), caso à infração cometida for considerada procedente;

5.12 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

5.14 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.15 O veículo locado não poderá ser utilizado para:

a) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;

b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;

c) - Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

d) Participar de corridas, testes, competições, gincanas, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";

e) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;

f) Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;

g) Trafegar em dunas e praias;

h) Quaisquer finalidades ilegais.

i) Devolver o veículo, findo o prazo de locação, nas mesmas condições em que foi recebido;

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA(O):

6.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.3 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

6.4 Locar o veículo com quilometragem livre;

Edineide Romallo

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

- 6.5 O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 6.6 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 6.7 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas;
- 6.8 Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 6.9 Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipo durante o período da contratação;
- 6.10 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 6.11 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.12 Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 6.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.14 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 6.15 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 6.17 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 6.18 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Câmara Municipal de Rubelita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Colméia Romello
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

7.1. A CONTRATADA(O) se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor do Contrato como seguem:

b.1) 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual ou da legislação vigente;

b.2) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos serviços contratados;

c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA, quando ocorrerem reincidências reiteradas dos dispostos nos incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 até o limite de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos, a possibilidade da rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Poderá o presente contrato ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA e a seu exclusivo critério;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Para dirimir eventuais discussões e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de SALINAS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, é firmado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rubelita/MG, 23 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA
Leomar Miranda Santos – Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)
Edineide Ramalho